



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Instituto Superior de Educação – ISE Ltda.		UF: PR
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade do Instituto Superior de Educação - ISE, a ser instalada no município de Campo Largo, estado do Paraná.		
RELATOR: Gilberto Gonçalves Garcia		
e-MEC N°: 201601850		
PARECER CNE/CES N°: 483/2017	COLEGIADO:	APROVADO EM: 4/10/2017

I – RELATÓRIO

1. DADOS GERAIS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR (IES)														
Número do processo e-MEC: 201601850														
Processo vinculado: Pedagogia, licenciatura (código: 1350609; processo: 201601851)														
Data do protocolo: 8/6/2016														
Mantida: Faculdade do Instituto Superior de Educação – ISE (código: 20541)														
Sigla: Faculdade ISE														
Endereço da sede da IES: Avenida Desembargador Clotário Portugal, nº 933, Centro, município de Campo Largo, estado Paraná														
Mantenedora: Instituto Superior de Educação – ISE Ltda. (código: 16.436)														
Endereço: Rua Professor José Moscalewski, nº 273, bairro Pilarzinho, município de Curitiba, estado do Paraná														
Natureza jurídica: Pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, sociedade civil														
Outras IES mantidas? Não														
Quais?														
2. INFORMAÇÕES DA AVALIAÇÃO IN LOCO														
Ao término da instrução processual e da análise do requerimento de credenciamento institucional, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), em 27/9/2017, emitiu as seguintes considerações: [...] A avaliação in loco, de código nº 130085, realizada no período de 07/02/2017 a 11/02/2017, resultou nas seguintes menções: <table border="1" data-bbox="375 1706 1292 1948"><thead><tr><th>Dimensões/Eixos</th><th>Conceitos</th></tr></thead><tbody><tr><td>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional = 4</td><td>4,0</td></tr><tr><td>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional = 3,5</td><td>3,6</td></tr><tr><td>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas = 3,3</td><td>3,3</td></tr><tr><td>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão = 3,5</td><td>3,5</td></tr><tr><td>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física = 2,9</td><td>2,9</td></tr><tr><td>Conceito Final: 3,0</td><td></td></tr></tbody></table> [...] Dos Cursos Relacionados	Dimensões/Eixos	Conceitos	Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional = 4	4,0	Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional = 3,5	3,6	Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas = 3,3	3,3	Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão = 3,5	3,5	Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física = 2,9	2,9	Conceito Final: 3,0	
Dimensões/Eixos	Conceitos													
Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional = 4	4,0													
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional = 3,5	3,6													
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas = 3,3	3,3													
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão = 3,5	3,5													
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física = 2,9	2,9													
Conceito Final: 3,0														

Por oportuno, é necessário informar que o processo de autorização do curso de PEDAGOGIA, pleiteado para ser ministrado pela FACULDADE DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO – ISE, já passou por avaliação in loco e obteve o seguinte conceito:

<i>Curso/Grau</i>	<i>Dimensão 1- Org. Didático- Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2- Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3- Instalações Físicas</i>	<i>Conceito FINAL</i>
<i>PEDAGOGIA, Licenciatura</i>	3,5	4,4	3,5	4

[...]

O pedido de credenciamento da Instituição FACULDADE DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO - ISE - ISE, protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, cinco pedidos de autorização de cursos, conforme processos retro mencionados. Eles já foram submetidos aos respectivos fluxos regulatórios e com visitas in loco realizadas pelas equipes de especialistas do Inep.

A análise do pedido de credenciamento permitiu concluir que a FACULDADE DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO - ISE - ISE possui condições suficientes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Além disso, nenhum item dos cinco eixos elencados recebeu conceito abaixo do mínimo necessário, o que produziu um Conceito Final com menção 3, considerado, pelo Instrumento de Avaliação do Inep, um perfil “Suficiente” de qualidade.

Da mesma forma, a proposta para a oferta do curso superior de Pedagogia apresentou projeto com perfil Muito Bom de qualidade. A comissão atribuiu conceitos satisfatórios ao referencial mínimo de qualidade em todos indicadores.

Quanto aos requisitos legais e normativos, registra-se que os avaliadores do Inep apontaram atendimento total aos requisitos legais e normativos. Dessa forma, as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013 foram atendidas para abertura do curso superior pleiteado.

Desse modo, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo de credenciamento e os processos de autorização dos cursos encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao credenciamento e às ofertas dos cursos de graduação.

Caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

E assim concluiu a referida Secretaria:

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da FACULDADE DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO – ISE (código 20541) está sediada na Avenida Desembargador Clotário Portugal, 933, no centro em Campo Largo, Paraná, CEP:

83601-320, mantida pela INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO – ISE LTDA (código 16436), pessoa Jurídica sediada na Rua Professor José Moscalewski, 273, Bairro Pilarzinho, Curitiba Estado do Paraná, constituída segundo o Código Civil Brasileiro como sociedade Empresária de responsabilidade civil limitada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ Sob o nº 20.691.943/0001-15, com filial em Campo Largo, na Rua Desembargador Clotário Portugal, 933 (CNPJ da filial 206919430002-04) amparada pelo disposto no inciso II do Art. 19 e no inciso I do Art. 20 da nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento do curso superior de PEDAGOGIA, licenciatura (código: 1350609; processo: 201601851), cujos atos a serem publicados por esta secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

3. CONSIDERAÇÕES DO RELATOR

De acordo com os elementos apresentados no processo, bem como nos apontamentos feitos no relatório acima, chego à conclusão de que o pedido de credenciamento institucional da Faculdade do Instituto Superior de Educação – ISE deve ser acolhido.

Isto porque, como podemos observar em análise pormenorizada dos autos, o pedido de credenciamento institucional encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.773/2006, na Portaria Normativa MEC nº 40/2007, republicada em 2010, e na Lei nº 10.861/2004, fato este que, aliado ao resultado satisfatório obtido na avaliação *in loco*, bem como no parecer final da SERES, favorável ao credenciamento, nos permitem concluir que a IES possui condições de ofertar um ensino de qualidade aos seus futuros discentes.

Destaco que a IES apresentou Conceito Institucional (CI) igual a 3 (três) e atendeu a todos os requisitos legais e normativos, demonstrando, assim, fazer jus ao credenciamento institucional.

Do mesmo modo, o pedido de autorização do curso em apreço deve ser atendido, pois foi muito bem avaliado e cumpriu os preceitos legais necessários para autorização. Convém registrar que, embora poucas recomendações tenham sido apontadas pelos avaliadores do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), estas devem ser observadas pela IES, salientando que o curso será objeto de nova análise quando do próximo ciclo avaliativo.

Destarte, o deferimento do pleito da IES é medida de rigor.

Considerando o acima exposto, bem como o fato do presente processo ter sido fartamente instruído, apresentando todas as informações de forma clara e consistente, submeto à Câmara de Educação Superior deste órgão colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade do Instituto Superior de Educação – ISE, a ser instalada na Avenida Desembargador Clotário Portugal, nº 933, Centro, município de Campo Largo, estado Paraná, mantida pelo Instituto Superior de Educação – ISE Ltda., com sede no município de Curitiba, estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso superior de Pedagogia,

licenciatura, com número de vagas a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior.

Brasília (DF), 4 de outubro de 2017.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.
Sala das Sessões, 4 de outubro de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente